

## DECRETO Nº 2.184 DE 07 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental da Coroa Vermelha, nos Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092 de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando a importância do ecossistema litorâneo da região da Coroa Vermelha, nos Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, pela presença de várzeas associada à vegetação de restinga costeira e à existência remanescentes da Mata Atlântica, bem como de recifes de corais, constituindo valioso patrimônio ambiental;

considerando o valor histórico de que se reveste o local, marco do descobrimento do Brasil, realçado ainda mais pela existência da comunidade indígena Pataxó;

considerando, que o local, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região;

considerando, por fim, que na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, a disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA da Coroa Vermelha, nos municípios de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, a qual se delimita ao Norte com o rio Maturi, no Município de Santa Cruz de Cabrália; ao Sul com o rio dos Mangues, no Município de Porto Seguro; a leste com o Oceano Atlântico, e a Oeste numa equidistante a 6km de preamar.

**Art. 2º** - A administração da APA da Coroa Vermelha, será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIATURSA, a qual caberá, dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988 :

- I - estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse municipal;
- II - analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;
- III - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

**Art. 3º** - O exercício do direito de propriedade na área da APA da Coroa Vermelha fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de junho de 1993.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Waldeck Vieira Ornelas  
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Paulo Ganem Souto  
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo